



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

TERMO DE REFERÊNCIA

ALIENAÇÃO DE SUCATAS FERROSAS E NÃO FERROSAS

1. DO OBJETO

1.1. Alienação de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas, com projeção de contrato para 12 (doze) meses.

1.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	COD.	UNID.	QTDE
1	SUCATA DE FERRO		13058	KG	200.000,00
2	SUCATA DE ALUMÍNIO		13059	KG	20.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1. A alienação de sucatas ferrosas estão enquadradas em resíduos sólidos Classe II B. De acordo com a NBR 10.004 são classificados como resíduos não perigosos e inertes, ou seja, resíduos que submetidos à solubilização com água, conforme a norma NBR 10.006, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de portabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, como também não proporcionam combustibilidade.

2.1.2. É de responsabilidade da EMPRESA GERADORA de grandes volumes de resíduos sólidos a sua gestão mesmo que caracterizados como não perigosos. Ou seja, é de suma importância a destinação correta dos resíduos de Classe II B com o objetivo de evitar danos a saúde pública e à segurança.

2.1.3. Considerando a extrema dificuldade relacionada a espaço de armazenamento dos referidos bens, quando inservíveis podendo causar danos ao meio ambiente quanto a má acomodação e destinação.

2.1.4. A alienação também justifica-se, tendo em vista, que a Metrobus não possui contrato com pessoa Jurídica especializada na aquisição dos materiais que são descartados (relacionados acima), e a necessidade de sua destinação adequada, vez que seu descarte de forma incorreta pode gerar graves danos ambientais e a saúde da população.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução do objeto será por kg, o qual será o lance mínimo a ser aceito. Não será considerado lance inferior ao preço mínimo estimado.

3.1.2. A previsão de venda será fundamentada em pesquisas de preços de orçamentos, devidamente datados e com CNPJ da empresa consultada.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado pela empresa contratada, na Gerência Financeira da Metrobus, à vista, em moeda corrente nacional, oportunidade na qual será emitido um recibo de venda pela Metrobus e autorização de retirada.

5. DO LOCAL DE RETIRADA

5.1. Os resíduos deverão ser coletados na Garagem da Metrobus, localizado no endereço constante do rodapé, no horário compreendido entre 08:00–11:30 e 13:00–16:30, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do recibo de venda pela Metrobus;

6. FORMA E PRAZO DE RETIRADA

6.1 O prazo para coleta dos resíduos será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Venda emitida pela Gerência de Suprimentos mediante a apresentação do recibo de venda, que poderá ser feita por correio eletrônico;

6.2. Na Ordem de Venda serão encaminhadas as especificações (quantidade e tipo), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.3. Os recipientes para o transporte e armazenamento dos resíduos e a pesagem da sucata é por conta da empresa vencedora e a mesma deverá ser acompanhada por um servidor da Metrobus, tanto antes (caminhão vazio-tara) quanto depois (caminhão cheio).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e edital.

7.1.2. Efetuar o pagamento e posterior retirada dos resíduos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância do edital.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

7.1.4. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de retirada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, a devida comprovação.

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Metrobus qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer para adoção imediata das medidas cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Dar conhecimento a CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a realização da retirada dos objetos a serem alienados pela CONTRATADA.

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato de venda.

9. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado pela Gerência da Manutenção de Frota e Gerência de Suprimentos, em Portaria, pela autoridade superior.

10. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

10.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções Administrativa, observarão o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES KIHARA, Gerente**, em 22/03/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45959860** e o código CRC **25BD4911**.

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7525.



Referência: Processo nº 202200053000714



SEI 45959860